



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete Deputada Sandra Faraj



L I D O  
Em 04/08/15  
Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ RQ 787 /2015  
(Da Deputada Sandra Faraj)

**Requer encaminhamento de Pedido de informações ao Senhor Júlio Gregório Filho, Secretário de Estado de Educação.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com amparo do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 15, III, combinado com o art. 40 do Regimento Interno, requero seja encaminhado ao Senhor Júlio Gregório Filho, Secretário de Estado de Educação, as seguinte informações:

- 1) Envio de todo o conteúdo e material didático e/ou pedagógico, referente ao curso "Cine Diversidade" que tem como objetivo: *"Promover, a partir da leitura/discussão de textos e apreciação de filmes, a troca de informações e o debate acerca da temática Gênero e Diversidade Sexual, com vistas a subsidiar os(as) profissionais da Educação no enfrentamento à discriminação misógina e homofóbica que gera desigualdade de direitos, falta de acesso, inclusão e permanência de sujeitos sexodiversos na escola"*, promovido pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE.

**JUSTIFICAÇÃO**

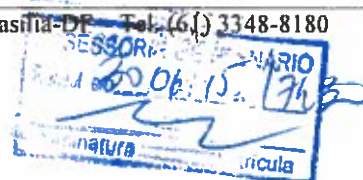
Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

*"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

*[...]*

*XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta:*

*XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;" (grifos nossos)*





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete Deputada Sandra Faraj



Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

*"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:  
[...]*

*X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;"*

Assim sendo, dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações para conhecer as medidas que foram implementadas, no âmbito da Secretaria de Educação/Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE.

Assim, por acreditar que a transparência e a moralidade devam orientar toda a Administração, e a fim de exercer plenamente as prerrogativas de fiscalização deste Legislativo em suas atribuições institucionais, resta plenamente justificado o objeto da proposição em análise, devendo o agente público prestar as informações no prazo legal.

Sala das Sessões,

Deputada  **SANDRA FARAJ**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 787, 2015  
Folha Nº 0244



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da  
Educação

**CIRCULAR Nº 161/2015-EAPE**

Brasília, 18 de junho de 2015.

Ao (À) Senhor (a) Coordenador (a) da CRE

**Assunto: Curso de formação: Cine Diversidade**

Senhor ( a) Coordenador (a),

Solicitamos o empenho de Vossa Senhoria em divulgar amplamente, nas unidades escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino, a oferta do curso “**Cine Diversidade**”. Seguem mais informações:

**Objetivo:** Promover, a partir da leitura/discussão de textos e apreciação de filmes, a troca de informações e o debate acerca da temática Gênero e Diversidade Sexual, com vistas a subsidiar os(as) profissionais da Educação no enfrentamento à discriminação misógina e homofóbica que gera desigualdade de direitos, falta de acesso, inclusão e permanência de sujeitos sexodiversos na escola.

**Modalidade:** Presencial

**Carga Horária Total:** 60 horas

**Público:** Professores(as) efetivos, e temporários, Coordenadores(as) locais, Coordenadores (as) Intermediários(as), Coordenadores(as) Centrais, Monitoras/es e Orientadoras/es Educacionais.

**Pré-Requisito(s) para Seleção e Inscrição:** Não há

**Inscrição**

**Período:** 22/06/2015 a 15/07/2015

**Local de Inscrição:** Pelo site da EAPE :[www.eape.se.df.gov.br](http://www.eape.se.df.gov.br)

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 787/2015  
Folha Nº 03 *ef*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da  
Educação

**Seleção:** considerar-se-á o tempo de exercício na rede pública da SEEDF.

**Número total de vagas: 80 vagas**

**Obs.: a EAPE divulgará a relação dos (as) selecionados(as) pelo site a partir de 03/08/2015.**

O não comparecimento ao primeiro encontro implicará a perda da vaga, que será preenchida por quem participar do segundo Processo de Inscrição/ EAPE que ocorrerá no período de 10 a 14 de agosto de 2015, pelo site da EAPE.

**Realização do Curso:**

Turma	Local	Endereço	Período		Dia da semana	Turno	
			Início	Término		M	V
A	EAPE	SGAS 907 Conjunto A	11/08/2015	01/12/2015	Terça-feira	X	
B	EAPE	SGAS 907 Conjunto A	11/08/2015	01/12/2015	Terça-feira		X

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ**  
Diretor da EAPE

Setor Protocolo Legislativo  
RG Nº 787, 2015  
Folha Nº 04



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 787/15.**

**Autoria: Deputado (a) Sandra Faraj (SD)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 07/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo  
RQ Nº 787, 2015  
Folha Nº 0544